

Fundo de Investimento Imobiliário
RBR Crédito Pulverizado
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 53.018.363/0001-10

(Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ nº 18.945.670/0001-46)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente no período de 01º de julho a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Ref.: Relatório nº 261QV-046-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	6
Demonstrações financeiras para o período de 1º de julho a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 -
12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do

**Fundo de Investimento Imobiliário RBR Crédito Pulverizado Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)**

São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento Imobiliário RBR Crédito Pulverizado Responsabilidade Limitada (“Fundo”), que compreendem as demonstrações do resultado, da mutação do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de julho a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 1º de julho a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento imobiliário regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Liquidação do Fundo

(Conforme Nota Explicativa nº 19)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 12 de setembro de 2025, foi aprovado através da assembleia geral extraordinária de cotistas, a liquidação do Fundo, em 27 de novembro de 2025. Por se tratar de um evento de encerramento, os riscos mais significativos para fins de auditoria estão relacionados à liquidação dos ativos e passivos do Fundo.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria, foram entre outros: **(i)** verificar a assembleia geral extraordinária de cotistas que aprova a liquidação do Fundo; **(ii)** testes para validação da liquidação dos investimentos e encargos do Fundo; **(iii)** apuração e liquidação de cotas e; **(iv)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para apuração e liquidação das cotas são razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento imobiliário e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Bruna Campos Peagno
Contadora CRC 1SP-294.016/O-0

Fundo de Investimento Imobiliário RBR Crédito Pulverizado Responsabilidade Limitada
CNPJ (MF) 53.018.363/0001-10

(Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ (MF) 18.945.670/0001-46

Demonstração do resultado do período de 01 de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Período de 01/07/2025 a 27/11/2025
<u>Composição do Resultado do período</u>		
Operações compromissadas		178
Resultado com operações compromissadas	4	178
Ativos financeiros de natureza imobiliária		(1.320)
Receita de rendimentos	5	10.954
Resultado de negociação	5	(19.515)
Ajuste ao valor justo	5	7.241
Outros ativos financeiros		972
Valoração de cotas de fundos de direitos creditórios		972
Outras receitas (despesas)		(912)
Despesa de taxa de administração	10	(386)
Despesa de taxa de gestão	10	(386)
Despesa de auditoria e custódia		(32)
Demais despesas com serviços financeiros		(13)
Taxa de fiscalização CVM		(10)
Taxa anual B ³		(23)
Anbima		(2)
Outras receitas (despesas)		(60)
Resultado líquido do período		(1.082)
Quantidade de cotas		12.000.240
Resultado líquido por cota (em reais)		-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento Imobiliário RBR Crédito Pulverizado Responsabilidade Limitada
CNPJ (MF) 53.018.363/0001-10

(Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ (MF) 18.945.670/0001-46

Demonstração da mutação do patrimônio líquido do período de 01 de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

(Valores em milhares de reais)

	Notas explicativas	Capital social	Lucros (prejuízos) acumulados	Patrimônio líquido
<u>Saldos em 30 de junho de 2025</u>		118.306	976	119.282
Variações nos resgates de cotas		(4.666)	4.666	-
Amortizações de cotas		(113.640)	-	(113.640)
Resultado do período		-	(1.082)	(1.082)
Distribuição de rendimentos	9	-	(4.560)	(4.560)
<u>Saldos em 27 de novembro de 2025</u>		-	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento Imobiliário RBR Crédito Pulverizado Responsabilidade Limitada
CNPJ (MF) 53.018.363/0001-10

(Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ (MF) 18.945.670/0001-46

Demonstração do fluxo de caixa do período de 01 de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo) - Método direto

(Valores em milhares de reais)

	Período de 01/07/2025 a 27/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Rendimento de operações compromissadas	178
Taxa de administração	(461)
Taxa de gestão	(461)
Pagamento de auditoria e custódia	(70)
Pagamento taxa anual B ³	(14)
Recebimento/(Pagamento) de receitas/(despesas) operacionais	(120)
Caixa líquido da atividades operacionais	(948)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos	
Compra de títulos e valores mobiliários	(124.845)
Vendas de títulos e valores mobiliários	125.095
Venda de cotas de fundos de direitos creditórios	12.921
Caixa líquido aplicado em atividades de investimentos	13.171
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
(-) Amortização de cotas	(8.540)
(-) Resgate de cotas	0
(-) Distribuição de rendimentos para os cotistas	(5.700)
Caixa líquido proveniente de atividades de financiamentos	(14.240)
(Redução)/Aumento líquido de caixa e equivalente de caixa	(2.017)
Caixa e equivalentes no início do período	2.017
Caixa e equivalentes no fim do período	0
(Redução)/Aumento líquido de caixa e equivalente de caixa	(2.017)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

(Em milhares de reais)

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento Imobiliário RBR Crédito Pulverizado Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administrador" ou "Inter DTVM"), foi constituído em 27 de novembro de 2023, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 e iniciou suas atividades em 6 de dezembro de 2023. Foi um fundo destinado a investidores em geral, que possuíssem situação financeira, objetivo de investimento e tolerância a riscos compatíveis com o objetivo e a política de investimento do Fundo e que conhecessem, entendessem e aceitassem os riscos relacionados à carteira do Fundo.

O objeto do fundo foi o investimento preponderantemente em:

- i) Certificados de recebíveis imobiliários (CRI), letras de crédito imobiliário (LCI), letras hipotecárias (LH), letras imobiliárias garantidas (LIG), cotas de fundos de investimento imobiliário (FII);
- ii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que tivessem como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII e que estas cotas fossem objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tivesse sido dispensado, nos termos da regulamentação em vigor;
- iii) debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos e recebidos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, notas comerciais e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se tratava de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes fossem permitidas aos fundos de investimento imobiliário;
- iv) demais títulos e valores mobiliários que fossem ou viessem a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, em especial aqueles cuja destinação fosse considerada "imobiliária" pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM e, assim, relacionada às atividades permitidas aos FII ("outros títulos imobiliários" e, quando em conjunto com CRI, LH, LCI, LIG, FII, FIDC, FIA imobiliário, debêntures imobiliárias e outros valores mobiliários e FIP imobiliário, "ativos alvo").

A carteira de títulos e valores mobiliários do FUNDO foi gerida pela RBR Gestão De Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.256, de 28 de agosto de 2013.

As cotas da classe do Fundo foram negociadas na B³ S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com o código de negociação (ticket B³) PULV11.

As cotas patrimoniais e de mercado, apresentaram os seguintes preços no último dia de negociação de cada mês do período findo em 27 de novembro de 2025 (data de encerramento das atividades):

Fundo de Investimento Imobiliário RBR Crédito Pulverizado Responsabilidade Limitada
CNPJ: 53.018.363/0001-10

Administrador: Inter Distribuidora de títulos e valores mobiliários Ltda.
CNPJ: 18.945.670/0001-46

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Período	Cota de mercado	Cota patrimonial
jul/25	7,90	9,849
ago/25	8,70	10,003
set/25	8,90	10,011
out/25	(*)	10,047
27/11/2025	(*)	0,000

(*) Cota de mercado negociadas até 15/10/2025

As aplicações realizadas no Fundo não contavam com a garantia do Administrador, do Gestor, da instituição intermediária líder, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2 Apresentação e Elaboração das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento imobiliário emanada pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) incluindo a Instrução CVM nº 516/11 e com a Resolução CVM nº 175/22, e alterações posteriores, aplicáveis aos fundos de investimento imobiliário.

A moeda funcional do Fundo foi o Real, a mesma utilizada na base de preparação das demonstrações financeiras e apresentação.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 26 de fevereiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Principais práticas contábeis

Resumo das principais políticas contábeis e critérios de apuração de resultado

A elaboração das demonstrações financeiras exigia que a Administração efetuasse estimativas e adotasse premissas que afetavam os montantes dos ativos e passivos apresentados bem como os montantes de receitas e despesas reportados no período da apresentação do relatório.

O uso de estimativas se estendeu às provisões necessárias para valor justo e mensuração de valor recuperável de ativos. Os resultados efetivos poderiam variar em relação a essas estimativas.

3.1 Apuração de resultados

As receitas e despesas foram apropriadas de acordo com o regime de competência.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

3.2 Operações compromissadas

Foram operações com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

3.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa foram representados por depósitos bancários e aplicações financeiras de renda fixa, de curto prazo e alta liquidez que foram prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que foram sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

3.4 Títulos e valores mobiliários

Os investimentos em cotas de fundos foram registados pelo valor da aquisição e atualizadas, ao valor justo diariamente pela cotação de fechamento do último dia em que foram negociadas na B3. As valorizações e desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento foram apresentadas na Demonstração do Resultado em “Ativos Financeiros de Natureza Imobiliária – Ajuste ao valor justo”, pelo seu valor líquido.

3.5 Classificação de ativos e passivos circulantes e não circulantes

O Fundo apresentava ativos e passivos no balanço patrimonial com base na classificação circulante/não circulante. Um ativo foi classificado no circulante quando: (i) se esperava realizá-lo ou se pretendesse vendê-lo ou consumi-lo no ciclo operacional normal; (ii) fosse mantido principalmente para negociação; (iii) se esperava realizá-lo dentro de 12 meses após o período de divulgação ou (iv) caixa e equivalentes de caixa. Todos os demais ativos foram classificados como não circulantes. Um passivo foi classificado no circulante quando: (i) se esperava liquidá-lo no ciclo operacional normal dentro de 12 meses após o período de divulgação ou (ii) não havia direito incondicional para diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após o período de divulgação. Todos os demais passivos foram classificados como não circulantes.

3.6 Instrumentos financeiros

a. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data do reconhecimento

Todos os ativos financeiros foram inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial dependia de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos e passivos financeiros foram registados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros foram incluídos, para fins de mensuração, na seguinte categoria:

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio do resultado), de modo que essa categoria incluía os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros foram classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Disponibilidades: saldo de banco;

Aplicações financeiras, neste caso representadas por operações compromissadas: títulos que representavam dívida para o emissor, rendessem juros e foram emitidos de forma física ou escritural;

Títulos e valores mobiliários: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, com natureza de instrumentos de patrimônio para o emissor

b. Mensuração dos ativos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

Em geral, os ativos financeiros foram inicialmente reconhecidos ao valor justo, que foi considerado equivalente ao preço de transação. Os instrumentos financeiros não mensurados ao valor justo por meio do resultado foram ajustados pelos custos de transação. Os ativos financeiros foram posteriormente mensurados da seguinte forma:

(i) Mensuração dos ativos financeiros:

Os ativos financeiros foram mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data foi interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro foi o preço que foi pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não existisse preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo foi estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levava-se em conta as características específicas do instrumento mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(ii) Reconhecimento de variações de valor justo:

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos financeiros para negociação, foram reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

4 Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente foi composto por depósitos a vistas e operações compromissadas, que possuíam características de conversibilidade imediata em um momento conhecido e não foram sujeitos a risco de mudança significativa de valor.

No período de 01 de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (encerramento das atividades), foram apropriadas rendas com operações compromissadas no montante de R\$ 178, e estão sendo apresentadas na demonstração de resultado na rubrica "Resultado com operações compromissadas".

5 Títulos e valores mobiliários

No período de 01 de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (encerramento das atividades), foram reconhecidos a títulos de rendimentos o total de R\$ 972, sendo apresentada na demonstração de resultado na rubrica "Valoração de cotas de fundos de direitos creditórios".

- **Cotas de fundos de investimento**

Movimentação dos ativos

As movimentações dos ativos no período de 01 de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (encerramento das atividades), foram apresentadas conforme a seguir:

Saldo Inicial em 30/06/2025	11.949
Recebimento de juros e amortizações	(12.921)
Resultado - TVM	972
Saldo Final em 27/11/2025	-

- **Ativos financeiros de natureza imobiliária**

Movimentação dos ativos

As movimentações dos ativos no período de 01 de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (encerramento das atividades), foram apresentadas conforme a seguir:

Saldo Inicial em 30/06/2025	106.670
Compra de títulos e valores mobiliários	124.845
Vendas de títulos e valores mobiliários	(230.195)
Resultado - TVM	(1.320)
Saldo Final em 27/11/2025	-

Fundo de Investimento Imobiliário RBR Crédito Pulverizado Responsabilidade Limitada
CNPJ: 53.018.363/0001-10

Administrador: Inter Distribuidora de títulos e valores mobiliários Ltda.
CNPJ: 18.945.670/0001-46

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

6 Patrimônio líquido

Cotas de investimentos integralizadas

O patrimônio líquido da Classe do Fundo foi representado por cotas de uma única classe.

No período de 01 de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (encerramento das atividades), não houve emissões de novas cotas.

Em 27 de novembro de 2025 (encerramento das atividades), houve o resgate total de 12.000.240 de cotas do Fundo, decorrente da liquidação antecipada do Fundo.

7 Amortização de cotas

O Fundo poderia amortizar parcialmente as suas cotas quando ocorresse a venda de ativos para redução do seu patrimônio ou sua liquidação. A amortização parcial das cotas para redução do patrimônio do Fundo implicaria na manutenção da quantidade de cotas existentes por ocasião da venda do ativo, com a consequente redução do seu valor na proporção da diminuição do patrimônio representado pelo ativo alienado. Caso o Fundo efetuasse amortização de capital os cotistas deveriam encaminhar cópia do boletim de subscrição ou as respectivas notas de negociação das cotas do Fundo ao Administrador, comprobatórios do custo de aquisição de suas cotas. Os cotistas que não apresentassem tais documentos teriam o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

No período de 01 de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (encerramento das atividades), foram amortizadas cotas do Fundo no montante de R\$ 113.640.

8 Encargos debitados ao fundo

O Fundo apresentou as seguintes despesas em seu resultado:

Descrições dos encargos	Período de 01/07/2025 a 27/11/2025	
	Valores	% sobre PL médio
Despesa de taxa de administração	386	0,34%
Despesa de taxa de gestão	386	0,34%
Despesa de auditoria e custódia	32	0,03%
Demais despesas com serviços financeiros	13	0,01%
Taxa de fiscalização CVM	10	0,01%
Taxa anual B³	23	0,02%
Anbima	2	0,00%
Outras receitas (despesas)	60	0,05%
	912	0,80%

Patrimônio líquido médio

R\$ 114.587

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

9 Política de distribuição dos resultados

O Fundo distribuía aos seus cotistas no mínimo 95% dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanços semestrais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

O resultado auferido em um determinado período foi distribuído aos cotistas, mensalmente, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre distribuídos.

No período de 01 de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (encerramento das atividades), foram distribuídos o montante de R\$ 4.560. Como antecipação de distribuição de rendimentos aos cotistas, sendo que no momento dos resgates, todos os lucros acumulados de exercícios anteriores, bem como o apurado no período, foram efetivamente realizados e distribuídos aos cotistas, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Descrição das movimentações	R\$
Patrimônio líquido inicial 30.06.2025	119.282
Resultado do período	(1.082)
Rendimentos distribuídos no período	(4.560)
Variações nos resgates totais de cotas	4.666
Resgates de cotas (principal)	(118.306)
(=) Saldo da conta de lucros acumulados	-

10 Taxa de administração

A taxa de administração global foi composta do valor equivalente a 1,60% a.a., calculada sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual deveria ser paga diretamente, nas seguintes proporções: (i) ao Administrador, 0,80% a.a., a título de prestação de serviços relativos ao funcionamento do Fundo ("taxa de administração"), e (ii) ao Gestor, 0,80% a.a., a título de prestação de serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo ("taxa de gestão"); nos termos e nos respectivos percentuais do acordo operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor.

A taxa de administração global incorrida no período de 01 de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (encerramento das atividades), foi de R\$ 772, sendo R\$ 386 referente a taxa de administração e R\$ 386 a taxa de gestão.

11 Tributação

O Fundo, conforme legislação em vigor, foi isento de impostos, inclusive de imposto de renda que só incidia sobre as receitas de aplicações financeiras de acordo com o artigo 36 da Instrução Normativa RFB 1.585 de 31 de agosto de 2015, parcialmente compensáveis quando da distribuição de rendimentos aos cotistas, que foram sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF à alíquota de 20%.

Fundo de Investimento Imobiliário RBR Crédito Pulverizado Responsabilidade Limitada
CNPJ: 53.018.363/0001-10

Administrador: Inter Distribuidora de títulos e valores mobiliários Ltda.
CNPJ: 18.945.670/0001-46

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

De acordo com artigo 3º da Lei nº 11.033/2004, os rendimentos distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário, cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado ficaram isentos de imposto de renda recolhidos na fonte e declaração de ajuste anual das pessoas físicas, limitadas pelos dispositivos da legislação em vigor em consonância com o artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, onde determinava que os rendimentos distribuídos pelos fundos de investimentos imobiliários, com mais de 50 cotistas pessoas físicas, em que nenhum detivesse mais de 10% das cotas, cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, ficavam isentos do imposto sobre a renda retida na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, limitadas pelos dispositivos da legislação em vigor.

Além disso, de acordo com o artigo 99 da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, os rendimentos de cotas detidas por cotistas localizados em paraíso fiscal foram tributados em 20%; e para cotistas não residentes em paraíso fiscal, de acordo com o artigo 88 e 89 da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, os rendimentos foram de 15%.

Conforme a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficavam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), quando possuísem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficaram isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

O efeito da medida provisória passaria a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2026.

12 Partes relacionadas

Conforme instrução CVM nº 184 de 31 de maio de 2023, foram realizadas as seguintes transações entre o Fundo e a Administração, Gestora ou parte a eles relacionada no período de 01 de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (encerramento das atividades), conforme a seguir:

Partes relacionadas	Tipo de transação	Período de 01/07/2025 a 27/11/2025	
		Valores a pagar	Resultado no exercício
Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administração	-	(386)
RBR Gestão de Recursos Ltda.	Gestão	-	(386)
Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Compromissada	-	178
		-	(594)

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

13 Demandas judiciais

Não havia registo de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

14 Gestão e custódia de títulos e valores mobiliários

O serviço de gestão foi exercido pela RBR Gestão De Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.256, de 28 de agosto de 2013.

Os títulos públicos, inclusive aqueles que deram lastro às operações compromissadas, foram registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), os títulos privados na CETIP, câmara integrante da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas de fundos de investimento foram registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou com administradores dos respectivos fundos de investimentos e as operações.

15 Outros serviços prestados pelos auditores independentes

Em atendimento à Instrução CVM nº 162, da Comissão de Valores Mobiliários, o Fundo informou que não foram registrados pagamentos por serviços prestados pelo auditor externo do Fundo, além dos honorários de auditoria das demonstrações financeiras. A política adotada pelo Administrador atendeu aos princípios que preservavam a independência do auditor.

16 Divulgação de Informações

As informações obrigatórias relativas ao Fundo foram disponibilizadas na sede da Administradora, assim como junto à B³ e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através do website do FundosNet.

17 Outras informações

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do Fundo foram os seguintes no período de 01 de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (encerramento das atividades):

Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota patrimonial	Rentabilidade no mês (i)	Rentabilidade acumulada (i)
jun/25	-	9,940	0,00%	0,00%
jul/25	119.259,96	9,849	-0,92%	-0,92%
ago/25	119.972,31	10,003	1,56%	0,63%
set/25	121.215,78	10,011	0,08%	0,71%
out/25	120.154,79	10,047	0,36%	1,07%
27/11/2025 (*)	85.499,06	-	100,00%	100,00%

(*) Encerramento das atividades

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

(i) Valor da cota, patrimônio líquido e rentabilidade calculada com base no último dia útil do mês (sem o efeito dos rendimentos pagos aos cotistas).

18 Riscos associados ao Fundo

Risco tributário – a Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, estabeleceu que os fundos de investimento imobiliário deveriam distribuir, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos aos seus cotistas, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

Nos termos da mesma Lei, o fundo que aplicasse recursos em empreendimentos imobiliários que tivessem como incorporador, construtor ou sócio, cotista que detivesse, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele relacionadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo fundo, sujeitava-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas para fins de incidência da tributação corporativa cabível (IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social - Cofins).

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo fundo em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável sujeitavam-se à incidência do ir retido na fonte de acordo com as mesmas normas aplicáveis às aplicações financeiras de pessoas jurídicas, exceto em relação às aplicações financeiras referentes a letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário e cotas de fundos de investimento imobiliário admitidas exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, nos termos da legislação tributária, poderia tal imposto ser compensado com aquele retido na fonte pelo fundo quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos cotistas.

Ainda de acordo com a Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos quando distribuídos aos cotistas seriam tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, haveria isenção do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo fundo ao cotista pessoa física, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) o cotista pessoa física fosse titular de menos de 10% (dez por cento) das cotas emitidas pelo fundo e tais cotas lhe dessem o direito ao recebimento de rendimento igual ou inferior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo; (ii) o fundo conte com no mínimo 50 (cinquenta) cotistas; e (iii) as cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Dessa forma, caso fosse realizada uma distribuição de rendimentos pelo fundo em qualquer momento em que tais requisitos não tivessem sido atendidos, os cotistas estariam sujeitos à tributação a eles aplicável, na forma da legislação em vigor.

Adicionalmente, caso ocorresse alteração na legislação que resultasse em revogação ou restrição à referida isenção, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos poderiam vir a ser tributados no momento de sua distribuição aos cotistas, ainda que a apuração de resultados pelo fundo tivesse ocorrido anteriormente à mudança na legislação.

Assim, o risco tributário englobava o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, extinção de benefício fiscal, majoração de alíquotas, interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o fundo ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Liquidez reduzida das cotas - o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento imobiliário apresentava baixa liquidez e não havia nenhuma garantia de que existiria no futuro um mercado para negociação das cotas que permitisse aos cotistas sua alienação, caso estes decidissem pelo desinvestimento. Dessa forma, os cotistas poderiam ter dificuldade em realizar a venda das suas cotas no mercado secundário, ou obter preços reduzidos na venda das cotas, bem como em obter o registro para uma oferta secundária de suas cotas junto à CVM. Além disso, durante o período entre a data de determinação do beneficiário da distribuição de rendimentos, da distribuição adicional de rendimentos ou da amortização de principal e a data do efetivo pagamento, o valor obtido pelo cotista em caso de negociação das cotas no mercado secundário, poderia ser afetado.

Riscos de mercado – existia o risco de variação no valor e na rentabilidade dos ativos e dos ativos de liquidez da carteira do fundo, que poderia aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação dos ativos e dos ativos de liquidez. Além disso, poderia haver oscilação negativa no valor das cotas pelo fato do fundo poder adquirir títulos que foram remunerados por uma taxa de juros que sofreria alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. Em caso de queda do valor dos ativos e dos ativos de liquidez que compunham a carteira do fundo, o patrimônio líquido do fundo poderia ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos e dos ativos de liquidez integrantes da carteira poderiam ser temporárias, não existia, no entanto, garantia de que não se estendessem por períodos longos e/ou indeterminados.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em ativos, de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento, havia um risco adicional de liquidez dos ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, poderia afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do fundo. Nestes casos, o administrador poderia ser obrigado a liquidar os ativos do fundo a preços depreciados, poderia, com isso, influenciar negativamente o valor das cotas.

Fatores macroeconômicos relevantes - o Fundo foi sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que foram afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modificassem a ordem atual e influenciassem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderiam resultar em perdas para os cotistas. Não seria devida pelo fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o administrador e o gestor, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofressem qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

Riscos de liquidez e descontinuidade do investimento – os fundos de investimento imobiliário representavam modalidade de investimento em desenvolvimento no mercado brasileiro e foram constituídos, por força regulamentar, como condomínios fechados, não seria admitido resgate das cotas, antecipado ou não, em hipótese alguma. Os cotistas poderiam enfrentar dificuldades na negociação das cotas no mercado secundário. Adicionalmente, determinados ativos e/ou ativos de liquidez do fundo poderiam passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou demanda e negociabilidade inexistentes.

Nestas condições, o administrador poderia enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos e/ou ativos de liquidez pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o fundo poderia enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos e/ou ativos de liquidez poderia impactar o patrimônio líquido do fundo. Caso o patrimônio líquido do fundo ficasse negativo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais no fundo. Além disso, o regulamento estabelecia algumas hipóteses em que a assembleia geral de cotistas poderia optar pela liquidação do fundo e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderia ser realizado mediante a entrega aos cotistas dos ativos e/ou ativos de liquidez integrantes da carteira do fundo. Em ambas as situações, os cotistas poderiam encontrar dificuldades para vender os ativos e/ou os ativos de liquidez recebidos quando da liquidação do fundo.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Riscos do uso de derivativos – os ativos e/ou os ativos de liquidez adquiridos pelo fundo foram contratados a taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, continha condições distintas de pré-pagamento. O fundo teria a possibilidade de utilizar instrumentos derivativos para minimizar eventuais impactos resultantes deste descasamento, mas a contratação, pelo fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderia acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deveria ser entendida como uma garantia do fundo, do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do fundo garantidor de crédito - FGC de remuneração das cotas do fundo. A contratação de operações com derivativos poderia resultar em perdas para o fundo e para os cotistas.

Risco do investimento nos ativos de liquidez - o fundo poderia investir nos ativos de liquidez que, pelo fato de serem de curto prazo e possuírem baixo risco de crédito, poderiam afetar negativamente a rentabilidade do fundo.

Adicionalmente, os rendimentos originados a partir do investimento em ativos de liquidez, seriam tributados de forma análoga à tributação dos rendimentos auferidos por pessoas jurídicas (tributação regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15,0% (quinze por cento), dependeria do prazo do investimento) e tal fato poderia impactar negativamente na rentabilidade do fundo.

Riscos atrelados aos fundos investidos – poderia não ser possível para o administrador e/ou gestor identificar falhas na administração ou na gestão dos fundos investidos, hipóteses em que o administrador e/ou gestor não responderia pelas eventuais consequências.

Riscos de concentração da carteira - caso o fundo investisse preponderantemente em valores mobiliários, deveriam ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicava-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação no fundo teria íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior fosse a concentração, maior seria a chance de o fundo sofrer perda patrimonial.

Os riscos de concentração da carteira englobavam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos cotistas.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Riscos do prazo – alguns dos ativos objetos de investimento pelo fundo foram aplicações, preponderantemente, de médio e longo prazo, que possuíam baixa, ou nenhuma, liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor de face para os fins da contabilidade do fundo foi realizado via marcação a mercado. Neste mesmo sentido, os ativos e/ou ativos de liquidez que poderiam ser objeto de investimento pelo fundo teriam seu valor calculado através da marcação a mercado.

Desta forma, a realização da marcação a mercado dos ativos e dos ativos de liquidez do fundo, visando ao cálculo do patrimônio líquido deste, poderia causar oscilações negativas no valor das cotas, cujo cálculo foi realizado mediante a divisão do patrimônio líquido do fundo pela quantidade de cotas emitidas até então.

Assim, mesmo caso os ativos e/ou ativos de liquidez não sofressem nenhum evento de não pagamento de juros e principal, ao longo do prazo de duração do fundo, as cotas do fundo poderiam sofrer oscilações negativas de preço, o que poderia impactar negativamente na negociação das cotas pelo investidor que optasse pelo desinvestimento.

Risco de crédito – os bens integrantes do patrimônio do fundo foram sujeitos ao inadimplemento dos devedores e coobrigados, diretos ou indiretos, dos ativos e dos ativos de liquidez que integravam a carteira do fundo, ou pelas contrapartes das operações do fundo assim como à insuficiência das garantias outorgadas em favor de tais ativos e/ou ativos de liquidez, poderia ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Risco de desenquadramento passivo involuntário - sem prejuízo do quanto estabelecido no regulamento, na ocorrência de algum evento que ensejasse o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderia determinar ao administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia geral de cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do fundo, ou de ambas; (si) incorporação a outro fundo; ou (iii) liquidação do fundo.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “si” acima poderia afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade do fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não havia como garantir que o preço de venda dos ativos e dos ativos de liquidez do fundo seria favorável aos cotistas, bem como não havia como assegurar que os cotistas conseguiriam reinvestir os recursos em outro investimento que possuísse rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas cotas do fundo.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Risco de não concretização da oferta das cotas da 1ª emissão (e de eventuais novas ofertas de cotas subsequentes) e de cancelamento das ordens de subscrição condicionadas e do investimento por pessoas vinculadas – no âmbito da 1ª emissão de cotas do fundo (e de eventuais novas ofertas de cotas subsequentes), existia a possibilidade de liquidação do fundo caso não fosse subscrito o montante de cotas equivalente ao patrimônio mínimo inicial (fosse que, no caso de eventuais novas ofertas de cotas subsequentes, a possibilidade seria de o fundo ter um patrimônio menor do que o esperado em cada oferta).

Assim, caso o patrimônio mínimo inicial não fosse atingido (ou o volume mínimo de cada oferta de cotas subsequente), o administrador iria devolver, aos subscritores que tivessem integralizado suas cotas, (i) o valor estabelecido nos documentos da respectiva oferta, e (si) a taxa de distribuição primária paga pelo respectivo investidor sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, na 1ª emissão, o fundo seria liquidado. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o fundo não conseguisse investir os recursos captados no âmbito da respectiva oferta pública de distribuição de cotas em ativos cuja rentabilidade fizesse frente aos encargos do fundo, os investidores que tivessem adquirido cotas no âmbito de cada oferta do fundo poderiam eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderia resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor.

Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por investidores cuja integralização estivesse condicionada na forma prevista no artigo 31 da instrução CVM 400, e por pessoas vinculadas poderiam vir a ser canceladas, nas hipóteses previstas nos documentos da oferta, sendo que, nesta hipótese, tais investidores fariam jus ao recebimento (i) do valor por cota da respectiva emissão integralizado pelo respectivo investidor multiplicado pela quantidade de cotas da respectiva emissão canceladas, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (si) da taxa de distribuição primária sem qualquer remuneração/acréscimo, o que poderiam impactar negativamente o valor das cotas dos demais investidores que permanecessem no fundo, caso ocorressem os eventos descritos nos fatores de risco de “risco de crédito” e de “risco de mercado”, bem como caso o fundo não conseguisse investir os recursos captados no âmbito da respectiva oferta pública de distribuição de cotas em ativos cuja rentabilidade fizesse frente aos encargos do fundo.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que tivessem suas respectivas ordens de subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos da oferta das cotas foi sujeito ao efetivo recebimento, pelo fundo, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos ativos e dos ativos de liquidez adquiridos pelo fundo com os recursos decorrentes da subscrição das respectivas cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais ativos poderia prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que fizessem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos de ofertas das cotas - os prospectos, conforme aplicável, continham e/ou conteriam, quando fossem distribuídos, informações acerca do fundo, do mercado imobiliário, dos ativos e dos ativos de liquidez que poderiam ser objeto de investimento pelo fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do fundo, que envolvessem riscos e incertezas.

Ainda a este respeito, cumpria destacar que a rentabilidade alvo descrita no item 4.1 do regulamento referia-se a um objetivo de rentabilização das cotas do fundo em um horizonte de longo prazo, cuja concretização foi sujeita a uma série de fatores de risco e de elementos de natureza econômica e financeira. Esta rentabilidade alvo não representava promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para os cotistas.

As perspectivas acerca do desempenho futuro do fundo, do mercado imobiliário, dos ativos e dos ativos de liquidez que poderiam ser objeto de investimento pelo fundo, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica não conferiam garantia de que o desempenho futuro do fundo fosse consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderiam diferir sensivelmente das tendências indicadas nos prospectos, conforme aplicável.

Cobrança dos ativos e dos ativos de liquidez, possibilidade de aporte adicional pelos cotistas e possibilidade de perda do capital investido - os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos ativos e dos ativos de liquidez integrantes da carteira do fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos cotistas foram de responsabilidade do fundo, deveria ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que viesse a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas. O fundo somente poderia adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os titulares das cotas aportassem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, haveria necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos e dos ativos de liquidez, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos ao fundo, para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Nenhuma medida judicial ou extrajudicial seria iniciada ou mantida pelo administrador antes do recebimento integral do referido aporte e da assunção pelos cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que o fundo viesse a ser eventualmente condenado. O administrador, o gestor e/ou qualquer de suas afiliadas não foram responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela não adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo fundo e pelos cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do fundo caso os cotistas deixassem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do regulamento. Consequentemente, o fundo poderia não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, das cotas, haveria, portanto, a possibilidade de os cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela assembleia geral de cotistas - determinadas matérias que foram objeto de assembleia geral de cotistas somente seriam deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos cotistas. Tendo em vista que fundos imobiliários tenderam a possuir número elevado de cotistas, seria possível que as matérias que dependessem de quórum qualificado ficassem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais assembleias gerais de cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias poderia ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do fundo.

Risco de governança - não poderiam votar nas assembleias gerais de cotistas, exceto se as pessoas mencionadas adiante fossem os únicos cotistas ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais cotistas na própria assembleia geral de cotistas ou em instrumento de procuração que se referia especificamente à assembleia geral de cotistas em que se daria a permissão de voto: (i) o administrador e/ou o gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do administrador e/ou do gestor; (iii) empresas ligadas ao administrador e/ou ao gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorressem para a formação do patrimônio do fundo; e (vi) o cotista cujo interesse fosse conflitante com o do fundo. Tal restrição de voto poderia trazer prejuízos às pessoas listadas nos incisos “i” a “iv”, caso estas decidissem adquirir cotas.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Risco regulatório - toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste fundo considerava um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tangia a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderia haver perdas por parte dos cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.

Risco de potencial conflito de interesses - os atos que caracterizassem situações de conflito de interesses entre o fundo e o administrador, entre o fundo e o gestor, entre o fundo e os cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das cotas do fundo e entre o fundo e o representante de cotistas dependeriam de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de cotistas, nos termos do inciso xii do artigo 18 da Instrução CVM 472. Quando da formalização de sua adesão ao regulamento, os cotistas manifestavam sua ciência quanto à (i) contratação do gestor, que foi entidade pertencente ao mesmo conglomerado financeiro do administrador, para prestação dos serviços de gestão da carteira do fundo, antes do início da distribuição das cotas do fundo; e (ii) prestação de serviços relacionados (iii) à distribuição de cotas do fundo pelo administrador; e (iv) intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados à compensação e à liquidação das operações no mercado financeiro pelo administrador. Deste modo, não foi possível assegurar que a prestação desses serviços pelo administrador não caracterizaria situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que poderia acarretar perdas patrimoniais ao fundo e aos cotistas.

Risco relativo à concentração e pulverização - poderia ocorrer situação em que um único cotista viesse a subscrever parcela substancial da emissão, passando tal cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais cotistas minoritários. Nesta hipótese, havia possibilidade de que deliberações fossem tomadas pelo cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do fundo e/ou dos cotistas minoritários, observado o plano de distribuição previsto no prospecto de cada emissão do fundo, conforme o caso.

Não existência de garantia de eliminação de riscos - a realização de investimentos no fundo expunha o cotista aos riscos a que o fundo foi sujeito, os quais poderiam acarretar perdas para os cotistas. Tais riscos poderiam advir da simples consecução do objeto do fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos e/ou aos ativos de liquidez, mudanças impostas a esses ativos e/ou ativos de liquidez, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Embora o administrador mantivesse sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do fundo, não havia qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderia ter sua eficiência reduzida.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo e de os cotistas terem que efetuar aportes de capital - durante a vigência do fundo, existia o risco de o fundo vir a ter patrimônio líquido negativo e qualquer fato que levasse o fundo a incorrer em patrimônio líquido negativo culminaria na obrigatoriedade de os cotistas aportarem capital no fundo, caso a assembleia geral de cotistas assim decidisse e na forma prevista na regulamentação, de forma que este possuía recursos financeiros suficientes para arcar com suas obrigações financeiras. Não havia como mensurar o montante de capital que os cotistas poderiam vir a ser obrigados a aportar e não havia como garantir que, após a realização de tal aporte, o fundo passaria a gerar alguma rentabilidade aos cotistas.

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos ativos - os ativos poderiam conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação poderia acarretar o desenquadramento da carteira do fundo em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderia haver dificuldades na identificação pelo gestor de ativos que estivessem de acordo com a política de investimento. Desse modo, o gestor poderia não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade buscada pelo fundo, o que poderia afetar de forma negativa o patrimônio do fundo e a rentabilidade das cotas do fundo, não seria devida pelo fundo, pelo gestor, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco relativo à inexistência de ativos e/ou de ativos de liquidez que se enquadrem na política de investimento - o fundo poderia não dispor de ofertas de ativos e/ou de ativos de liquidez suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do gestor, que atendessem, no momento da aquisição, à política de investimento, e, considerando que o regulamento do fundo não estabelecia prazo para enquadramento da carteira de investimentos do fundo à política de investimento descrita no regulamento, o fundo poderia enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de ativos e/ou de ativos de liquidez. A ausência de ativos e/ou de ativos de liquidez para aquisição pelo fundo poderia impactar negativamente a rentabilidade das cotas, em função da impossibilidade de aquisição de ativos e/ou de ativos de liquidez a fim de propiciar a rentabilidade alvo das cotas ou ainda, implicar a amortização de principal antecipada das cotas, a critério do gestor.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Risco de inexistência de operações de mercado equivalentes para fins de determinação do ágio e/ou deságio aplicável ao preço de aquisição - nos termos do Regulamento, o preço de aquisição dos ativos adquiridos pelo fundo poderia ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, observadas as condições de mercado. No entanto, não foi possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existissem operações semelhantes no mercado com base nas quais o gestor pudesse determinar o ágio e/ou deságio aplicável ao preço de aquisição. Neste caso, o gestor deveria utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Risco relativo ao prazo de duração indeterminado do Fundo - considerando que o fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não seria permitido o resgate de cotas, salvo na hipótese de liquidação do fundo. Caso os cotistas decidissem pelo desinvestimento no fundo, eles teriam que alienar suas cotas em mercado secundário, observado que os cotistas poderiam enfrentar falta de liquidez na negociação das cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das cotas.

Risco de elaboração do estudo de viabilidade - no âmbito da primeira emissão das cotas do fundo, o estudo de viabilidade foi elaborado pelo administrador, enquanto gestor do fundo, e, nas eventuais novas emissões de cotas do fundo o estudo de viabilidade também poderia ser elaborado pelo administrador, existia, portanto, risco de conflito de interesses. O estudo de viabilidade poderia não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderia afetar adversamente a decisão de investimento pelo investidor.

Risco de o Fundo não captar a totalidade dos recursos previstos no patrimônio mínimo inicial - existia a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não fossem subscritas todas as cotas da respectiva emissão realizada pelo fundo, o que, consequentemente, faria com que o fundo tivesse um patrimônio menor que o estimado, desde que atingisse o patrimônio mínimo inicial. Tal fato poderia reduzir a capacidade do fundo diversificar sua carteira e praticar a política de investimento nas melhores condições disponíveis.

Risco relativo à não substituição do administrador ou do gestor - durante a vigência do fundo, (i) o gestor poderia sofrer pedido de falência ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, ser descredenciado, destituído ou renunciar às suas funções; e/ou (ii) o administrador poderia sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do Bacen, bem como ser descredenciado, destituído ou renunciar às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deveria ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no regulamento. Caso tal substituição não acontecesse, o fundo seria liquidado antecipadamente, o que poderia acarretar perdas patrimoniais ao fundo e aos cotistas.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Risco operacional - os ativos objetos de investimento pelo fundo foram geridos pelo gestor, portanto os resultados do fundo dependeriam de uma gestão adequada, a qual estaria sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso viessem a ocorrer, poderiam afetar a rentabilidade dos cotistas.

Adicionalmente, os recursos provenientes dos ativos e dos ativos de liquidez seriam recebidos em conta corrente autorizada do fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual foi mantida a referida conta corrente, os recursos provenientes dos ativos e dos ativos de liquidez lá depositados poderiam ser bloqueados, poderia somente ser recuperados pelo fundo por via judicial e, eventualmente, poderiam não ser recuperados, causando prejuízos ao fundo e aos cotistas.

O investimento nas cotas por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá promover a redução da liquidez no mercado secundário - o investimento nas cotas por investidores que fossem pessoas vinculadas poderia ter um efeito adverso na liquidez das cotas no mercado secundário, uma vez que as pessoas vinculadas poderiam optar por manter as suas cotas fora de circulação. O administrador, o gestor e as instituições participantes da oferta não teriam como garantir que o investimento nas cotas por pessoas vinculadas não ocorreria ou que as referidas pessoas vinculadas não optariam por manter suas cotas fora de circulação.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do fundo e o resultado de suas operações - surtos ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou mers, a síndrome respiratória aguda grave ou sars e qualquer outra doença que pudesse surgir, poderia ter um impacto adverso nas operações do fundo. Qualquer surto de uma doença que afetasse o comportamento das pessoas poderia ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário, nos resultados do fundo e nas cotas de sua emissão. Surtos de doenças também poderiam resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço do fundo ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e o preço das cotas de sua emissão.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Risco imobiliário - foi a eventual desvalorização do(s) empreendimento(s) investido(s) indiretamente pelo fundo, ocasionada por, não se limitava, fatores como: (i) fatores macroeconômicos que afetassem toda a economia, (si) mudança de zoneamento ou regulatórios que impactassem diretamente o local do(s) empreendimento(s), fosse possibilitando a maior oferta de imóveis (e, conseqüentemente, deprimindo os preços dos aluguéis no futuro) ou que eventualmente restringissem os possíveis usos do(s) empreendimento(s) limitando sua valorização ou potencial de revenda; (iii) mudanças socioeconômicas que impactassem exclusivamente a(s) região(ões) onde o(s) empreendimento(s) se encontrasse(m), como, por exemplo, o aparecimento de favelas ou locais potencialmente inconvenientes, como boates, bares, entre outros, que resultassem em mudanças na vizinhança, piorando a área de influência para uso comercial; (iv) alterações desfavoráveis do trânsito que limitassem, dificultassem ou impedissem o acesso ao(s) empreendimento(s); (v) restrições de infraestrutura/serviços públicos no futuro, como capacidade elétrica, telecomunicações, transporte público, entre outros;

(vi) a expropriação (desapropriação) do(s) empreendimento(s) em que o pagamento compensatório não refletisse o ágio e/ou a apreciação histórica; e (vii) atraso e/ou não conclusão das obras dos empreendimentos imobiliários; (viii) aumento dos custos de construção; (ix) lançamento de novos empreendimentos imobiliários comerciais próximos ao imóvel investido; (x) flutuação no valor dos imóveis integrantes da carteira dos fundos investidos pelo fundo; (xi) risco relacionados aos contratos de locação dos imóveis dos fundos investidos pelo fundo e de não pagamento; (xii) risco de não contratação de seguro para os imóveis integrantes da carteira dos fundos investidos pelo fundo; (xiii) riscos relacionados à possibilidade de aquisição de ativos onerados; e (xiv) riscos relacionados às garantias dos ativos e o não aperfeiçoamento das mesmas.

19 Alterações estatutárias e demais assuntos deliberados em assembleias

Conforme assembleia geral extraordinária de cotistas, realizada em 12 de setembro de 2025, foi deliberada e aprovada pelos cotistas, da alienação da totalidade dos ativos que integram o patrimônio da Classe ("Ativos") ao FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR RENDIMENTO HIGH GRADE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 29.467.977/0001-03 ("RBRR"), de acordo com a proposta encaminhada em 14 de agosto de 2025 pelo RBRR, acompanhado do pagamento por meio de compensação de créditos eventualmente detidos pela Classe contra o RBRR, em decorrência da referida alienação dos Ativos, mediante a subscrição e integralização, pelo Fundo, de cotas de emissão do RBRR, conforme os termos e condições estabelecidos entre as partes, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo; situação essa que caracterizava conflito de interesses, em razão de tanto o Fundo quanto o RBRR serem geridos por gestores integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do Artigo 12, inciso IV, e do Artigo 31, ambos do Anexo Normativo III à Resolução CVM 1.

Demonstrações financeiras do período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025 (data de encerramento do Fundo)

Em milhares de reais

Em assembleia geral ordinária de cotistas realizada em 19 de novembro de 2025 foi deliberado e aprovado as Demonstrações Financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2025, foram disponibilizadas e não contém ressalvas, a Administradora declara que a presente Consulta Formal foi concluída.

20 Fato relevante

Em Fato relevante realizado em 19 de novembro de 2025, foi informado o seguinte: o Fundo será liquidado e para cada cota do Fundo, será entregue, até 27 de novembro de 2025, o montante total equivalente a R\$ 9,46929713 /cota (“Valor de Liquidação”), composto pela soma das seguintes parcelas: (a) R\$ 8,7581830139 em cotas de emissão do RBRR11, com base no valor de mercado de tais cotas no fechamento de 18 de novembro de 2025, correspondente a um fator de proporção de 0,103243935093 cotas de emissão do RBRR11 por cota do Fundo (“Parcela A”); (b) R\$ 0,71111411605 em moeda corrente nacional (“Parcela B”).

O Valor de Liquidação do Fundo é a somatória das Parcelas A e B e será o preço utilizado pela Administradora para apuração de eventual IRRF (caso haja ganho de capital sobre o custo médio de aquisição informado pelos cotistas).

O preço de aquisição das cotas do RBRR11 entregues aos cotistas do Fundo será de R\$ 84,83/cota e este deverá ser o valor considerando para apuração de IRRF.

A liquidação ocorre de acordo com o cronograma estimado no Fato relevante

* * *

**Inter Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

Administradora

Diretora: Maria Clara Guimaraes Gusmão

**Dolores Aparecida de Faria
Oliveira
Contadora - CRC 1SP
164555/O-2**